

Lei nº 647

Autoriza revisão territorial. O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a constituir uma comissão revisora dos valores de terras rurais, que deverá apresentar o seu trabalho até o dia vinte (20) de Setembro do corrente ano. Art. 2º A comissão será composta de dois fazendeiros, indicados pela Associação Rural, um membro indicado pela Prefeitura, dois Vereadores indicados pela Câmara e será presidida pelo ~~Presidente~~ Prefeito Municipal. Art. 3º Para cobrança dos impostos territoriais, a partir do exercício de 1963, o Executivo tomará por base os novos valores de acordo com a revisão efetuada. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário,

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado

no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23 05 17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1962
Presidente da Câmara Quina Rocha
Secretário